



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.
São José de Espinharas – Quarta-feira, 03 de Maio de 2018.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

RENAN DANTAS MEDEIROS
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

ARCÁDIO QUEIROZ DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 472/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de São
José de Espinharas, Estado da Paraíba – FME São José de
Espinharas, órgão responsável pela captação e aplicação
de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e
meios para o financiamento das ações da área de
Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de
Educação – a FME:

- I. Recursos provenientes das transferências do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos
adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada
exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outras
entidades financeiras.

§ 1º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositado
em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a

denominação – Fundo Municipal de Educação de São José de Espinharas.

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de São José de Espinharas cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º. O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de São José de Espinharas:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São José de Espinharas;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São José de Espinharas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- V. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII. Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- VIII. Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
 - II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
 - III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
 - V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
 - VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
 - VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.
- Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:
- I. Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II. Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 02 de maio de 2018.

Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional

Diogens Augusto de Miranda

Secretário de Educação, Cultura e Turismo

LEI N.º 473/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I. Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II. Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III. Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV. Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V. Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII. Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII. Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I. Famílias com:

- a)** gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;
- b)** crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II. Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I. Visitas domiciliares;

II. Qualificação da oferta dos:

- a)** serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
- b)** serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III. fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência

social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV. mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único: As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º. Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de: 01(um) Coordenador do Programa Criança Feliz - que atuará como supervisor e 03 (três) visitantes, que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

Parágrafo Único: Consta nesta Lei o anexo que trata das atribuições/remuneração de cada cargo criado.

Art. 5º. O referido programa em âmbito municipal funcionará enquanto o financiamento a nível federal existir, dando-se por encerrado no mesmo instante em que tal ato ocorrer.

§ 1º. O preenchimento dos cargos criados se dará por meio de processo seletivo, através de concurso de provas e/ou títulos, nos termos da constituição federal.

§ 2º. O contrato dos aprovados no processo seletivo durará pelo prazo de até dois anos, podendo serem prorrogados por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 02 de maio de 2018.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

ANEXO

(Atribuições, vagas, remuneração, escolaridade/exigência e carga horária).

I – VISITADOR

Atribuições: Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições: • Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • Registrar as visitas; • Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Remuneração bruta/mensal: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

Carga horária: 40 horas semanais

II – COORDENADOR DE PROGRAMA:

Atribuições: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS: • Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; • Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; • Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; • Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

Remuneração bruta/mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo

Carga horária: 40 horas semanais

CARGOS/VAGAS – CRIANÇA FELIZ

CARGOS CRIADOS	VAGAS CRIADAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
VISITADOR	03	R\$ 954,00	40h
COORDENADOR DE PROGRAMA	01	R\$ 1.200,0	40H

LEI N.º 474/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI N.º. 384 DE 05 DE ABRIL DE 2012, QUE DISCIPLINA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº. 384 de 05 de abril de 2012, que disciplina o plano de cargos, carreira e remuneração para o magistério, passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 4º. O servidor do quadro efetivo do Município com habilitação em magistério superior ou portador de curso superior na área de educação poderá exercer a função de Administrador Escolar e seu adjunto.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Espinharas/PB, 02 de maio de 2018.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional